**LEI Nº 2.725/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, "PROGRAMA VEREADOR MIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina o "Programa Vereador Mirim", com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e  
aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da  
política em uma sociedade democrática.

**Art. 2º** A Câmara de Vereadores Mirins será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular da rede Municipal e Estadual de Guarujá do Sul, mediante processo seletivo eleitoral de escolha, vedada a reeleição.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif§1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif§2º A eleição para o programa Câmara Mirim ocorrerá durante o mês de novembro, com inicio dos mandatos para o ano seguinte da eleição.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif§3º Deste processo poderão participar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino fundamental e regular da rede municipal e estadual de ensino de Guarujá do Sul do50 ao 80 ano, com idade máxima de 15 anos completos no ano da legislatura.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif§4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino que aderir ao Programa, no período de 15 (quinze) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipo, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif§5º Caberá à Secretaria da Câmara de Vereadores, diretamente com as instituições de ensino que aderirem ao Programa, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre estes durante o pleito eleitoral.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif§6º Estes e demais critérios para a eleição dos Vereadores Mirins serão regulamentados em Regimento Interno de responsabilidade de elaboração pela Câmara Municipal de Guarujá do Sul.

**Art. 3º** Serão considerados eleitos os 09 (nove) alunos com maior número de votos de cada instituição, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno previsto no parágrafo https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif§6º, artigo 2º desta Lei, que serão Vereadores Mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de número de votos.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif§1º O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano, sendo vedada a reeleição.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif§2º  O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif

§3º  Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º** Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores para a diplomação e posse, na segunda sexta-feira do mês de fevereiro do ano em que se iniciar a legislatura.

**Art. 5º** Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Guarujaense, relativas à agricultura, geração de empregos e renda, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

**Art. 6º** As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, de acordo com o Regimento Interno Mirim, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Guarujá do Sul.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif**Parágrafo único.** Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

**Art. 7º** Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

**Art. 8º** O Presidente da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos deste programa poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou Organizações não Governamentais.

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif**Art. 9º** A Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul - SC regulamentará o Regimento Interno do Programa Câmara de Vereadores Mirins – CVM, desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta, através de Resolução.https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif

https://www.cmp.sc.gov.br/images/spacer.gif**Art. 10º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, suplementada se necessário for.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guarujá do Sul, 14 de setembro de 2021.

Claudio Junior Weschenfelder

Prefeito Municipal